



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0900/2022

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

Processo nº 5002426-23.2022.4.02.5112,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Ácido Acetilsalicílico 100mg** comprimidos de liberação entérica (Apirina® Prevent), **Succinato de Metoprolol 100mg** comprimido de liberação controlada (Selozok®), **Rosuvastatina Cálcica 20mg** (Rosucor®), **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate®), **Losartana Potássica 50mg** (Corus®), **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **Cloridrato de Sertralina 50mg** (Assert®) e **Cloridrato de Metformina 850mg** (Glifage®).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e receituários médico médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna (Evento 1_LAUDO7, págs. 1 a 3) e (Evento 1_RECEIT9, págs. 1 e 2), emitidos em 15 de março de 2022, pela médica , o Autor, 66 anos, com diagnóstico de **doença aterosclerótica do coração**. Sendo prescrito, em uso contínuo, os medicamentos: **Ácido Acetilsalicílico 100mg** comprimidos de liberação entérica (Apirina® Prevent) – 1 comprimido após o almoço, **Succinato de Metoprolol 100mg** comprimido de liberação controlada (Selozok®) – 1 comprimido ao dia, **Rosuvastatina Cálcica 20mg** (Rosucor®) – 1 comprimido à noite, **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate®) – 1 comprimido sublingual se dor no peito, **Losartana Potássica 50mg** (Corus®) – 1 comprimido pela manhã, **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) – 1 comprimido pela manhã, **Cloridrato de Sertralina 50mg** (Assert®) – 1 comprimido pela manhã, **Cloridrato de Metformina 850mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR) – 1 comprimido 2 vezes ao dia e **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS®). Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I25.0 – Doença cardiovascular aterosclerótica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico



e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. No tocante ao Município de Itaperuna, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Itaperuna 2015, conforme Portaria nº 024, de 10 de junho de 2015.
9. O medicamento Cloridrato de Sertralina 50mg (Assert®) está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **doenças cardiovasculares** (DCV) são uma causa importante de morbimortalidade no mundo. Diversas doenças cursam com o comprometimento da parede arterial. Entre elas, estão as que denominamos arteriosclerose, **aterosclerose** (AT), arteriolosclerose e esclerose calcificante da média de Monckeberg (ECMM), termos empregados no cotidiano das profissões da área da saúde e na literatura. A **aterosclerose** (AT) vem sendo considerada uma doença inflamatória crônica, com atuação tanto da imunidade inata quanto adaptativa, e participação de macrófagos e linfócitos no processo aterosclerótico¹. A **aterosclerose** é uma inflamação, com a formação de placas de gordura, cálcio e outros elementos na parede das artérias do coração e de outras localidades do corpo humano, como por exemplo cérebro, membros inferiores, entre outros, de forma difusa ou localizada. Ela se caracteriza pelo estreitamento e

¹SANTOS. V.P.et al. Arteriosclerose, aterosclerose, arteriolosclerose e esclerose calcificante da média de Monckeberg: qual a diferença? *Jornal Vascular Brasileiro*. 2021;20 e20200211. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jvb/a/Fw3v7WMNjm5mDjdWRd6rJLH/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 01 set. 2022.



enrijecimento das artérias devido ao acúmulo de gordura em suas paredes, conhecido como aterosclerose. Com o passar dos anos, há o crescimento das placas, com estreitamento do vaso, podendo chegar à obstrução completa, restringindo o fluxo sanguíneo na região. Com isso, o território afetado recebe uma quantidade menor de oxigênio e nutrientes, tendo suas funções comprometidas. Essa complicação é a causa de diversas doenças cardiovasculares, como infarto, morte súbita e acidentes vasculares cerebrais, representando a principal causa de morte no mundo todo².

2. Sabe-se que a aterosclerose é uma doença multifatorial, silenciosa e progressiva, que tem afetado a população do mundo todo, sua morbidade e mortalidade se refletem nos índices das doenças cardiovasculares, as quais lideram as principais causas de óbito no mundo. Muitos dos fatores de risco da aterosclerose são passíveis de mudança por meio de reeducação alimentar aliada a prática de exercícios físicos regulares, assim como abandono de hábitos nocivos, como tabagismo e etilismo para que os níveis de LDL mantenham-se adequados, e, por conseguinte não ocorra o desenvolvimento da placa de aterosclerose³.

3. O melhor tratamento para aterosclerose ainda é a prevenção, instituindo-se estilo de vida saudável e tratamento dos fatores de risco. Uma vez estabelecida, o tratamento da aterosclerose de forma geral se resume a restabelecer o fluxo sanguíneo na região afetada, sendo normalmente necessários tratamento medicamentoso, procedimentos invasivos e/ou cirurgias de revascularização. Quando afeta o coração e seus vasos, por exemplo, é fundamental o tratamento medicamentoso com uso de antiagregantes plaquetários (como a aspirina), estatinas, vasodilatadores, entre outras medicações. Podemos também lançar mão de angioplastia e cirurgia de ponte de safena, quando bem indicado².

DO PLEITO

1. O **Ácido Acetilsalicílico** (Apirina® Prevent) inibe a agregação plaquetária bloqueando a síntese do tromboxano A2 nas plaquetas. Está indicada para adultos para as seguintes situações, com base nas suas propriedades inibidoras da agregação plaquetária: para reduzir o risco de mortalidade em pacientes com suspeita de infarto agudo do miocárdio; para reduzir o risco de morbidade e mortalidade em pacientes com antecedente de infarto do miocárdio; para a prevenção secundária de acidente vascular cerebral; para reduzir o risco de ataques isquêmicos transitórios (AIT) e acidente vascular cerebral em pacientes com AIT; para reduzir o risco de morbidade e morte em pacientes com angina pectoris estável e instável; para prevenção do tromboembolismo após cirurgia vascular ou intervenções, por exemplo, angioplastia coronária transluminal percutânea (PTCA), enxerto de bypass de artéria coronária (CABG), endarterectomia carotídea, shunts arteriovenosos; para a profilaxia de trombose venosa profunda e embolia pulmonar após imobilização prolongada, por exemplo, após cirurgia de grande porte; para reduzir o risco de primeiro infarto do miocárdio em pessoas com risco cardiovascular aumentado⁴.

²HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. Aterosclerose. Disponível em:

<<https://www.einstein.br/especialidades/cardiologia/doencas-sintomas/aterosclerose>>. Acesso em: 01 set. 2022.

³GONÇALVES, P.R.T. et al. Aterosclerose e sua relação com as doenças cardiovasculares. Revista Saúde em Foco – Edição nº 10 – Ano: 2018. Disponível em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/08/082_ATEROSCLEROSE-E-SUA-RELA%C3%87%C3%83O-COM-AS-DOEN%C3%87AS-CARDIOVASCULARES-.pdf>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁴Bula do medicamento Ácido Acetilsalicílico (Apirina® Prevent) por Bayer S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ASPIRINA%20PREVENT>>. Acesso em: 01 set. 2022.



2. O **Succinato de Metoprolol** (Selozok[®]) é um bloqueador beta-1 seletivo, isto é, bloqueia os receptores beta-1 em doses muito menores que as necessárias para bloquear os receptores beta-2. Está indicado para o tratamento da hipertensão arterial, angina do peito, adjuvante na terapia da insuficiência cardíaca crônica sintomática, leve a grave, alterações do ritmo cardíaco, incluindo especialmente taquicardia supraventricular, tratamento de manutenção após infarto do miocárdio, alterações cardíacas funcionais com palpitações e profilaxia da enxaqueca⁵.
3. A **Rosuvastatina Cálcica** (Rosucor[®]) é um seletivo e potente inibidor competitivo da HMG-CoA redutase, a enzima que limita a taxa de conversão da 3-hidroxi-3-metilglutaril coenzima A para mevalonato, um precursor do colesterol. Dentre suas indicações, em pacientes adultos consta o retardamento ou redução da progressão da aterosclerose⁶.
4. O **Propatilnitrato** (Sustrate[®]) é um vasodilatador com propriedades similares às daquelas do trinitrato de glicerol (nitroglicerina). É indicado para o tratamento de episódios agudos na angina *pectoris* e para a prevenção de crise aguda de angina produzido por exercícios em pacientes com insuficiência coronariana crônica⁷.
5. A **Losartana Potássica** (Corus[®]) é um antagonista do receptor (tipo AT1) da angiotensina II. Está indicado para o tratamento da hipertensão, redução do risco de morbidade e mortalidade cardiovascular em pacientes hipertensos com hipertrofia ventricular esquerda e proteção renal em pacientes com diabetes tipo 2 e proteinúria⁸.
6. **Empagliflozina + Linagliptina** (Glyxambi[®]) combina dois medicamentos anti-hiperglicemiantes com mecanismos de ação complementares para melhorar o controle glicêmico em pacientes com diabetes tipo 2: a Empagliflozina, um inibidor do co-transportador sódio-glicose 2 (SGLT-2), e a Linagliptina, um inibidor da dipeptidil dipeptidase tipo 4 (DPP-4). Está indicado para melhorar o controle glicêmico em adultos com diabetes mellitus tipo 2, associado ao tratamento com metformina, dieta e exercícios físicos⁹.
7. O **Cloridrato de Sertralina** (Assert[®]) é um inibidor potente e seletivo da recaptação da serotonina (5-HT) neuronal in vitro. Está indicado no tratamento de sintomas de depressão, incluindo depressão acompanhada por sintomas de ansiedade, em pacientes com ou sem história de mania, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), transtorno do pânico, acompanhado ou não de agorafobia, transtorno do estresse pós-traumático (TEPT), fobia social (transtorno da ansiedade social), sintomas da síndrome da tensão pré-menstrual (STPM) e/ou transtorno disfórico pré-menstrual (TDPM)¹⁰.
8. O **Cloridrato de Metformina** (Glifage[®]) é um fármaco antidiabético da família das biguanidas com efeitos anti-hiperglicêmicos, reduzindo a glicose plasmática pós-prandial e

⁵Bula do medicamento Succinato de Metoprolol (Selozok[®]) por AstraZeneca do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SELOZOK>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁶Bula do medicamento Rosuvastatina Cálcica (Rosucor[®]) por Torrent do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ROSUCOR>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁷Bula do medicamento Propatilnitrato (Sustrate[®]) por Farmoquímica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=sustrate>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁸ Bula do medicamento Losartana Potássica (Corus[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=corus>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁹Bula do medicamento Empagliflozina + Linagliptina (Glyxambi[®]) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=GLYXAMBI>>. Acesso em: 01 set. 2022.

¹⁰Bula do medicamento Cloridrato de Sertralina (Assert[®]) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=assert>>. Acesso em: 01 set. 2022.



basal. Em adultos está indicado como agente antidiabético, associado ao regime alimentar, para o tratamento de diabetes mellitus tipo 2, não dependente de insulina (diabetes da maturidade, diabetes do obeso, diabetes em adultos de peso normal), isoladamente ou complementando a ação de outros antidiabéticos (como as sulfonilureias); diabetes mellitus tipo 1, dependente de insulina, como complemento da insulino-terapia em casos de diabetes instável ou insulino-resistente; prevenção de diabetes mellitus tipo 2 em pacientes com sobrepeso (IMC \geq 24 kg/m² ; 22 kg/m² entre asiáticos) com pré-diabetes (IGT e/ou IFG e/ou HbA1c aumentada)¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Refere-se a Autor, 66 anos, com diagnóstico de **doença aterosclerótica do coração**, sendo prescrito, em uso contínuo, os medicamentos **Ácido Acetilsalicílico 100mg** comprimidos de liberação entérica (Apirina[®] Prevent), **Succinato de Metoprolol 100mg** comprimido de liberação controlada (Selozok[®]), **Rosuvastatina Cálcica 20mg** (Rosucor[®]), **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate[®]), **Losartana Potássica 50mg** (Corus[®]), **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi[®]), **Cloridrato de Sertralina 50mg** (Assert[®]), **Cloridrato de Metformina 850mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage[®] XR).

2. Diante o exposto, informa-se que os medicamentos **Ácido Acetilsalicílico 100mg** comprimidos de liberação entérica (Apirina[®] Prevent) e **Rosuvastatina Cálcica 20mg** (Rosucor[®]) **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - **doença aterosclerótica do coração**, conforme relatado em documento médico.

3. Em relação aos medicamentos **Succinato de Metoprolol 100mg** comprimido de liberação controlada (Selozok[®]), **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate[®]), **Losartana Potássica 50mg** (Corus[®]), **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi[®]), **Cloridrato de Sertralina 50mg** (Assert[®]) e **Cloridrato de Metformina 850mg** (Glifage[®]), informa-se que a descrição do quadro clínico e comorbidades que acometem o Autor, relatadas em documento médico, **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso dos referidos pleitos no plano terapêutico**. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** destes, sugere-se a **emissão de laudo médico, atualizado, legível e datado** descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes no tratamento do Autor.

4. No que tange à **disponibilização pelo SUS** dos medicamentos pleiteados insta mencionar que:

- **Ácido Acetilsalicílico 100mg** comprimidos de liberação entérica (Apirina[®] Prevent), **Succinato de Metoprolol 100mg** comprimido de liberação controlada (Selozok[®]), **Rosuvastatina Cálcica 20mg** (Rosucor[®]), **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate[®]), **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi[®]) e **Cloridrato de Sertralina 50mg** (Assert[®]) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Itaperuna e do Estado do Rio de Janeiro.

¹¹Bula do medicamento Cloridrato de Metformina (Glifage[®]) por Merck S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=GLIFAGE>>. Acesso em: 01 set. 2022.



- **Losartana Potássica 50mg e Cloridrato de Metformina 850mg encontram-se padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-Itaperuna 2015. Para obter informações acerca do acesso, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.
5. Destaca-se que, até o momento, o Ministério da Saúde **ainda não publicou** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas¹² que verse especificamente sobre Doença cardiovascular **aterosclerótica**, portanto, **não há lista oficial de medicamentos** que possam ser implementados nestas circunstâncias.
6. No que tange a informações sobre alternativas terapêuticas fornecidas pelo SUS, destaca-se que como **alternativas terapêuticas** aos medicamentos **Ácido Acetilsalicílico 100mg** comprimidos de liberação entérica (Apirina[®] Prevent) e **Rosuvastatina Cálcica 20mg** (Rosucor[®]), a Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna disponibiliza o **Ácido Acetilsalicílico 100mg (comprimido simples)** e a **Sinvastatina 20mg**. Desta forma, caso o médico assistente autorize o uso destes, para ter acesso, o Requerente deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munido de receituário atualizado para obter as informações necessárias à retirada dos mesmos.
7. Quanto ao questionamento sobre **a existência de medicamentos genéricos correspondentes**, informa-se que os medicamentos **Succinato de Metoprolol 100mg** comprimido de liberação controlada (Selozok[®]), **Rosuvastatina Cálcica 20mg** (Rosucor[®]), **Losartana Potássica 50mg** (Corus[®]), **Cloridrato de Sertralina 50mg** (Assert[®]) e **Cloridrato de Metformina 850mg** (Glifage[®]) **possuem genéricos** correspondentes. Os medicamentos **Ácido Acetilsalicílico 100mg** comprimidos de liberação entérica (Apirina[®] Prevent), **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate[®]) e **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi[®]), **não possuem genéricos** correspondentes.
8. Em relação a **evidência científica da eficácia no tratamento proposto**. Informa-se que todos os medicamentos pleiteados, **possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Assim, destaca-se que o **registro de medicamentos** é um dos meios estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos pelo qual a **autoridade sanitária avalia a relevância terapêutica do medicamento, analisa sua eficácia e segurança**¹³.
9. Quanto ao **preço estimado**, no que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**¹⁴.
10. De acordo com publicação da CMED¹², o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os

¹²Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#F>>. Acesso em: 01 set. 2022.

¹³MASTROIANNI, P.C.; LUCCHETTA, R.C. Regulamentação Sanitária de Medicamentos. Revista de Ciências Farmacêuticas Básica e Aplicada, v. 32, n. 1, p. 127-132, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/108343/ISSN1808-4532-2011-32-1-127-132.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 set. 2022.

¹⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 01 set. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

11. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se¹²:

- **Ácido Acetilsalicílico 100mg** comprimidos de liberação entérica (Apirina® Prevent) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 17,03 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 13,36;
- **Succinato de Metoprolol 100mg** comprimido de liberação controlada (Selozok®) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 89,15 e preço máximo de venda ao governo R\$ 69,96;
- **Rosuvastatina Cálcica 20mg** (Rosucor®) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 219,91 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 172,56;
- **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate®) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 15,43 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 12,11;
- **Losartana Potássica 50mg** (Corus®) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$43,37 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 34,03, sem imposto;
- **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 348,42 e preço de venda ao governo R\$ 273,41.
- **Cloridrato de Sertralina 50mg** (Assert®) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 69,51 e preço de venda ao governo R\$ 54,54.
- **Cloridrato de Metformina 850mg** (Glifage®) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 21,40 e preço de venda ao governo R\$ 16,79, sem imposto.

É o parecer.

A 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02